



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ATO DE REVOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2022/SES/MT
PROCESSO SES-PRO-2022/30113**

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico nº 072/2022, oriundo do Processo Eletrônico nº SES-PRO-2022/30113, cujo objeto consiste no **"REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL"**,

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando a manifestação da unidade demandante, constante na Comunicação Interna nº 169296/2023/COAQUIS/SES (fls.830/831), proferida no Processo SES-PRO-2023/30113, onde informa a não necessidade de continuidade no andamento processual para atendimento da demanda em questão, fls. 826.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Diante do exposto, **REVOGO** o processo administrativo n.º SES-PRO-2022/30113, bem como o Pregão Eletrônico n.º 072/2022, conforme justificativa técnica da unidade demandante.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

